

## **PARECER Nº , DE 2011**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2010, do Senador Paulo Paim, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na BR-293, constante da Relação Descritiva de Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, trecho que especifica”.

**RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL**

### **I – RELATÓRIO**

Chega para exame em decisão terminativa, com distribuição exclusiva a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 120, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim, que “altera a Lei nº. 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na BR-293, constante da Relação Descritiva de Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, trecho que especifica”.

O projeto apresenta três artigos, sendo que o primeiro inclui, no Plano Nacional de Viação (PNV), o trecho rodoviário que conecta a Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota (RS), à BR-293; o segundo remete ao Executivo a competência de oferecer-lhe traçado definitivo; e o terceiro artigo é a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor relata a importância da usina termelétrica para a região e as dificuldades encontradas pelo Município em manter a rodovia que conecta essas instalações à BR-293. Observa que a rodovia, cuja manutenção já se mostra inadequada para o tráfego atual, devido às restrições financeiras enfrentadas pelo Município, passará a atender a solicitação ainda maior com a ampliação de capacidade da Termelétrica Presidente Médici, com consequente aumento dos riscos para quem lá trafega.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, será analisado não só o mérito da proposta, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

A proposição atende também a um dos requisitos expressos no item 2.1.2, do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, para que uma rodovia figure no rol do Plano Nacional de Viação, que é o de permitir acesso a instalação federal de importância (alínea *d*).

Quanto ao mérito, trata-se de justo pleito do Senador Paim. De fato, com a ampliação da capacidade da Usina de Candiota, – e o decorrente incremento de tráfego –, faz-se necessário correspondente aporte de recursos do Governo Federal para a manutenção dessa rodovia, de forma que ela possa cumprir a importante missão de ligar a termelétrica à BR-293.

Quanto à técnica legislativa, há alguns reparos a serem feitos. O primeiro diz respeito ao objeto do projeto, que é a federalização da rodovia

que interliga a usina à BR-293. Pelo traçado, que se inicia na BR-293, não se trata de alteração da descrição desta rodovia, mas sim de inclusão de uma nova rodovia autônoma, com nomenclatura própria.

No art. 1º, de acordo com nossas medições, em vez de 15 km até a entrada da usina, a extensão do trecho em questão não chegaria a 14 km. De qualquer forma, poderíamos suprimir essa informação do projeto e comandar para que o órgão rodoviário da União determine com precisão a extensão do trecho, entre outros aspectos técnicos.

Por fim, o comando contido no art. 2º ficaria mais adequadamente disposto como parágrafo do art. 1º, e não como artigo independente, como se encontra redigido.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do PLS nº 120, de 2010, e por sua aprovação no tocante ao mérito, na forma do seguinte substitutivo:

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 120, DE 2010 (SUBSTITUTIVO)**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que *aprova o Plano Nacional de Viação*, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário de ligação entre a Usina Termelétrica Presidente Médici (RS) e a rodovia BR-293.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, subitem Ligação, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário com a seguinte descrição:

“2.2.2 –.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km BR
	Entroncamento com a BR-293 - Candiota - Usina Termelétrica Presidente Médici	RS		– –

..... ” (NR)

*Parágrafo único.* O traçado definitivo, a designação oficial, a extensão total e demais características do trecho de que trata o *caput* serão determinados pelo órgão rodoviário federal competente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator